Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-467/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/1589/2010
PROTOCOLO	**:**	974401
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
RESPONSÁVEL	**:**	RENATO PIERETTI CÂMARA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO 067/2010
RELATOR	**:**	CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS
SESSÃO	**:**	19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 6-12-2011

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDE:

1. pela ilegalidade e irregularidade dos atos praticados no decorrer da execução financeira do Contrato nº 067/2010, com fulcro no Art. 311, II c/c Art. 312, II, segunda parte,ambos do Regimento Interno TC/MS;

2. pela aplicação de multa no valor de 20 (vinte) UFERMS ao Sr. Renato Pieretti Câmara, Prefeito Municipal de Ivinhema,com fulcro no Art. 53, II da Lei Complementar nº 48/90, c/c Art. 197, II, do Regimento Interno TC/MS, em face da infringência ao Art. 4º, II, da Instrução Normativa TC/MS034/2010 e também ao Art. 63 da Lei 4.320/64;

3. pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa inserta no item, 2, de responsabilidade do sr. Renato Pieretti Câmara, Prefeito Municipal de Ivinhema, aos cofres do FUNTC/MS, nos moldes do Art. 157 c/c Art. 212, § 1º, ambos do Regimento Interno TC/MS, comprovando-se nos autos, sob pena de cobrança executiva;

4. pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, na forma regimental.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiro WALDIR NEVES BARBOSA e Conselheiro-Substituto JOAQUIM MARTINS DE ARAUJO FILHO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 6 de dezembro de 2011.

(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ra